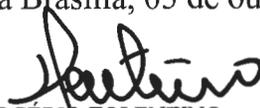


EXMO. SR. DEPUTADO GUSTAVO FRUET DD. SUB-RELATOR DE  
MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA DA CPMI DOS CORREIOS.

**TOLENTINO & MELO ASSESSORIA  
EMPRESARIAL** vem respeitosamente à presença de V. Exa., em atenção à  
solicitação ocorrida na audiência pública do dia 27 de setembro de 2005, para  
requerer a juntada dos anexos documentos, assim discriminados:

- 1 - Contrato de prestação de serviços de Auditoria Tributaria firmado com a  
**Companhia de Seguros Minas-Brasil**, com as respectivas notas fiscais;
- 2 - Contrato de prestação de serviços de Assessoria Tributária firmado com o  
**Banco BMG S/A**, com as respectivas notas fiscais;
- 3 - Contrato de prestação de serviços de Assessoria Tributária firmado com o  
**Banco Rural S/A**, com as respectivas notas fiscais.

De B.H. para Brasília, 05 de outubro de 2005

  
ROGÉRIO TOLENTINO



Rua Sergipe, 925 - 6º andar  
30130-171 - Belo Horizonte - MG  
Tel: (31) 3261-6006  
Fax: (31) 3261-3463

[www.tolentinoemelo.com.br](http://www.tolentinoemelo.com.br)  
[tolentinoemelo@tolentinoemelo.com.br](mailto:tolentinoemelo@tolentinoemelo.com.br)

**COMPANHIA DE SEGUROS MINAS-BRASIL**, com sede à R. dos Caetés, 745, Belo Horizonte, CNPJ 17.197.385/0001-21, aqui denominada contratante, e **TOLENTINO & MELO ASSESSORIA EMPRESARIAL**, à R. Sergipe, 925/4º, Belo Horizonte, CNPJ 05.034.932/0001-79, aqui denominada contratada, celebram o presente Contrato de Prestação de Serviços de Auditoria Tributária, conforme as seguintes cláusulas:

**1-** O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de auditoria e levantamento de dados para revisão dos lançamentos efetuados pelos fiscais da receita federal, alusivos a supostas omissões de recolhimento da CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido) nos anos de 1993 a 1996.

**1.1-** Os serviços consistirão basicamente na crítica e verificação da base de cálculo utilizada pela fiscalização da Delegacia da Receita Federal/BH no lançamento do tributo em questão, bem como na posterior discussão com as autoridades fiscais acerca dos números a serem apurados.

**1.2-** A contratada conduzirá todo o procedimento de modo que o mesmo seja concretizado com estrita observância dos preceitos legais e visando à rigorosa apuração do efetivo valor dos tributos eventualmente devidos pela contratante.

**2-** Fica a contratada obrigada ao planejamento, coordenação e desenvolvimento dos atos necessários ao cumprimento do acima disposto.

**2.1-** Constitui obrigação da contratada responder pela qualidade técnica dos serviços objeto deste contrato.

**2.2-** É, também, obrigação da contratada, guardar absoluto sigilo sobre todas as informações recebidas, bem como sobre outras que venha a conhecer durante a realização dos serviços.

**3-** A contratante supervisionará a execução dos serviços, podendo solicitar à contratada informações sobre o seu andamento, o pessoal utilizado, e quaisquer outras que julgar convenientes.

**3.1-** A contratante se compromete a franquear, à contratada, acesso a seus documentos contábeis representados por livros, arquivos eletrônicos, notas fiscais, comprovantes de recebimentos/pagamentos e todos mais quantos se prestem ao manuseio de agentes públicos de fiscalização, bem como a fornecer-lhe quaisquer outros dados, no decorrer da prestação dos serviços.

**4-** A contratante pagará à contratada, a título de "pro labore", na assinatura deste contrato, a importância líquida de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

**4.1-** A contratante pagará, mais, à contratada, honorários no valor líquido de R\$ 1.420.000,00 (hum milhão, quatrocentos e vinte mil reais), que serão devidos a partir da aposição dos despachos irrecorríveis da autoridade julgadora de segunda instância administrativa ratificando os novos cálculos.

**4.2-** O pagamento dos honorários da cláusula **4.1** será efetuado à vista, mediante apresentação da respectiva nota fiscal acompanhada de cópia dos despachos acima referidos, concessivos da ratificação pretendida.

**4.3-** Na hipótese de não vir a ser devido o pagamento previsto na cláusula **4.1**, o valor do "pro labore" será considerado como a exclusiva remuneração pelos serviços prestados.

03/2006 - CN  
CORREIOS  
0723  
FIS  
3604

Rua Sergipe, 925 - 4º andar  
30130-171 - Belo Horizonte - MG  
Tel: (31) 3261-6006  
Fax: (31) 3261-3463

www.tolentinoemelo.com.br  
tolentinoemelo@tolentinoemelo.com.br



TOLENTINO & MELO  
ASSESSORIA EMPRESARIAL

**4.4-** Caso haja atraso superior a 05 (cinco) dias na liquidação dos honorários, a contratante pagará, ainda, multa equivalente a 2% (dois por cento) do débito, mais juros de 1% a.m.

**5-** Fica explicitado que a contratada é, para todos os fins e efeitos, a única e exclusiva responsável pelas obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos profissionais utilizados na execução dos serviços objeto deste contrato.

**5.1-** A contratada obriga-se a reembolsar a contratante de todas as despesas que esta tiver em consequência deste contrato, como:

**5.1.1-** reconhecimento judicial de subsidiariedade da contratante, nos termos do Enunciado n.º 331, IV, do Tribunal Superior do Trabalho, alusiva às obrigações trabalhistas e/ou previdenciárias da contratada.

**5.1.2-** indenização, inclusive a terceiros, por eventuais danos, materiais, pessoais, morais ou institucionais, causados pela contratada, ou por seus prepostos, na execução dos serviços objeto deste contrato.

**6-** Os serviços ora contratados serão desenvolvidos em nome da contratante, a quem caberá, com exclusividade, o eventual direito de propriedade dos estudos e das técnicas deles decorrentes.

**7-** O presente contrato é feito por prazo indeterminado e vigorará até a aceitação dos serviços pela contratante.

**8-** Este contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, mediante comunicação à outra, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**9-** Fica eleito o Foro de Belo Horizonte, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas deste contrato.

Por estarem de acordo, as partes firmam este instrumento em 02 (duas) vias, juntamente com as testemunhas.

Belo Horizonte, 11 de junho de 2003.

*[Assinatura]*  
COMPANHIA DE SEGUROS MINAS BRASIL  
CONTRATANTE  
*José Roberto Monica de Melo*  
TOLENTINO & MELO ASSESSORIA EMPRESARIAL  
CONTRATADA

RQS Nº 03/2005 - CN CPMI - CORREIOS
Fis: 0724
Doc: 3604

TESTEMUNHAS

NOME: *Roberta Fernanda Jures*  
CPF: 035.419.416-94

NOME: *Luiz Antonio Jureman dos Santos*  
CPF: 419023606-30

Rua Sergipe, 925 - 4º andar  
30130-171 - Belo Horizonte - MG  
Tel: (31) 3261-6006  
Fax: (31) 3261-3463

www.tolentinoemelo.com.br  
tolentinoemelo@tolentinoemelo.com.br

**COMPANHIA DE SEGUROS MINAS-BRASIL**, com sede à R. dos Caetés, 745, Belo Horizonte, CNPJ 17.197.385/0001-21, aqui denominada contratante, e **TOLENTINO & MELO ASSESSORIA EMPRESARIAL**, à R. Sergipe, 925/6º, Belo Horizonte, CNPJ 05.034.932/0001-79, aqui denominada contratada, celebram o presente Contrato de Prestação de Serviços de Auditoria Tributária, conforme as seguintes cláusulas:

1- O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de advocacia na esfera administrativa, a serem desenvolvidos junto à Delegacia da Receita Federal em Belo Horizonte, e mais especificamente junto à Seção de Processos Fiscais do Serviço de Arrecadação daquela repartição.

1.1- Os serviços consistirão basicamente na defesa da Contratante, a ser realizada pela Contratada, no que se refere aos processos fiscais de nos. 10680.002156/98-17 e 10680.002155/98-46, os quais se encontram naquela repartição, para elaboração de cálculos finais, visando à fixação do valor eventualmente devido pela Contratante a título de Contribuição Social sobre o Lucro.

1.2- Os serviços consistirão na elaboração de requerimentos e memorais dirigidos às autoridades superiores da Delegacia da Receita Federal em Belo Horizonte, seguidos de contatos verbais e reuniões de trabalho com os técnicos encarregados da feitura dos cálculos, nos quais serão evidenciados os erros cometidos pela fiscalização quando da lavratura dos autos de infração.

1.3- A Contratante buscará sempre, em nome da Contratada, a redução dos valores constantes nos lançamentos primitivos feitos pela fiscalização, em razão da existência de erros de fato já demonstrados ao Conselho de Contribuintes do Ministério da Fazenda, erros estes que estão devidamente mencionados nos despachos daquele Colegiado que compõem os autos.

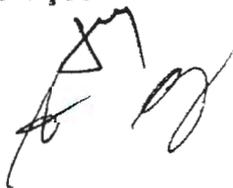
1.4- Os serviços aqui descritos poderão estender-se à Procuradoria da Fazenda Nacional, sempre na esfera administrativa e antes de iniciada a fase judicial de eventual cobrança do débito a ser fixado pela Delegacia.

1.5- A contratada conduzirá todo o procedimento de modo que o mesmo seja concretizado com estrita observância dos preceitos legais e visando à rigorosa apuração do efetivo valor dos tributos eventualmente devidos pela contratante.

2- Fica a contratada obrigada ao planejamento, coordenação e desenvolvimento dos atos necessários ao cumprimento do acima disposto.

2.1- Constitui obrigação da contratada responder pela qualidade técnica dos serviços objeto deste contrato.

2.2- É, também, obrigação da contratada, guardar absoluto sigilo sobre todas as informações recebidas, bem como sobre outras que venha a conhecer durante a realização dos serviços.



RQS Nº 03/2005 - CN CPMI - CORREIOS conhecido 725 Fis. - Doc: 3604
--

Rua Sergipe, 925 - 6º andar  
30130-171 - Belo Horizonte - MG  
Tel: (31) 3261-6006  
Fax: (31) 3261-3463

www.tolentinoemelo.com.br  
tolentinoemelo@tolentinoemelo.com.br

**3-** A contratante supervisionará a execução dos serviços, podendo solicitar à contratada informações sobre o seu andamento, o pessoal utilizado, e quaisquer outras que julgar convenientes.

**3.1-** A contratante se compromete a franquear, à contratada, acesso a seus documentos contábeis representados por livros, arquivos eletrônicos, notas fiscais, comprovantes de recebimentos/pagamentos e todos mais quantos se prestem ao manuseio de agentes públicos de fiscalização, bem como a fornecer-lhe quaisquer outros dados, no decorrer da prestação dos serviços.

**4-** A Contratante pagará à Contratada, a título de honorários, 12% (doze por cento) da redução que esta última obtiver, no cálculo da Contribuição Social eventualmente devida, cujo valor final será fixado pela Delegacia da Receita Federal em Belo Horizonte.

**4.1-** Os honorários serão devidos: **(1)** no processo no. 10680.002156/98-17, caso o valor residual de R\$ 3.166.712,63 (três milhões cento e sessenta e seis mil setecentos e doze reais e sessenta e três centavos) seja reduzido em razão dos serviços prestados, e **(2)** no processo no. 10680.002155/98-46, caso o valor residual de R\$ 14.949.047,99 (quatorze milhões, novecentos e quarenta e nove mil, quarenta e sete reais e noventa e nove centavos) seja reduzido também em razão dos serviços prestados pela Contratada.

**4.2-** Os honorários serão pagos líquidos de tributos e sofrerão uma correção pelo IPCA, a partir da data deste contrato até o seu pagamento.

**4.3-** O pagamento dos honorários será efetuado à vista, mediante apresentação da respectiva nota fiscal, o que ocorrerá a partir de 02 de janeiro de 2004, ainda que a redução do tributo se dê antes de tal data.

**4.4-** Caso haja atraso superior a 05 (cinco) dias na liquidação dos honorários, a contratante pagará, ainda, multa equivalente a 2% (dois por cento) do débito, mais juros de 1% a.m.

**5-** Fica explicitado que a contratada é, para todos os fins e efeitos, a única e exclusiva responsável pelas obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos profissionais utilizados na execução dos serviços objeto deste contrato.

**5.1-** A contratada obriga-se a reembolsar a contratante de todas as despesas que esta tiver em consequência deste contrato, como:

**5.1.1-** Reconhecimento judicial de subsidiariedade da contratante, nos termos do Enunciado n.º 331, IV, do Tribunal Superior do Trabalho, alusiva às obrigações trabalhistas e/ou previdenciárias da contratada.

**5.1.2-** Indenização, inclusive a terceiros, por eventuais danos, materiais, pessoais, morais ou institucionais, causados pela contratada, ou por seus prepostos, na execução dos serviços objeto deste contrato.

RGS Nº 03/2005 - CN  
CPMI - CORREIOS  
Fis: 0726  
Doc: 3604

Rua Sergipe, 925 - 6º andar  
30130-171 - Belo Horizonte - MG  
Tel: (31) 3261-6006  
Fax: (31) 3261-3463

www.tolentinoemelo.com.br  
tolentinoemelo@tolentinoemelo.com.br

6- Os serviços ora contratados serão desenvolvidos em nome da contratante, a quem caberá, com exclusividade, o eventual direito de propriedade dos estudos e das técnicas deles decorrentes.

7- O presente contrato é feito por prazo indeterminado e vigorará até a aceitação dos serviços pela contratante.

8- Este contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, mediante comunicação à outra, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

9- Fica eleito o Foro de Belo Horizonte, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas deste contrato.

Por estarem de acordo, as partes firmam este instrumento em 02 (duas) vias, juntamente com as testemunhas.

Belo Horizonte, 17 de novembro de 2003.

COMPANHIA DE SEGUROS MINAS BRASIL

*Alberto O. Continentino de Araújo* *Marcos Paixão de Araújo*  
Presidente Diretor

COMPANHIA DE SEGUROS MINAS BRASIL  
CONTRATANTE

*Roberto Maria de Melo*  
TOLENTINO & MELO ASSESSORIA EMPRESARIAL  
CONTRATADA

#### TESTEMUNHAS

NOME: *Roberta Fernanda Jones*  
CPF: 035.419.416-94

NOME: *Admilia Milianora dos Santos*  
CPF: 419.028.606-30

RQS Nº 03/2005 - CN	
CPMI - CORREIOS	
Fis.:	0727
Doc:	5604

Rua Sergipe, 925 - 6º andar  
30130-171 - Belo Horizonte - MG  
Tel: (31) 3261-6006  
Fax: (31) 3261-3463

www.tolentinoemelo.com.br  
tolentinoemelo@tolentinoemelo.com.br

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento particular de Contrato:

O **BANCO BMG S/A.**, estabelecido na Av. Álvares Cabral, nº 1707, LJ S/LJ 1º ao 4º andar, Santo Agostinho, Belo Horizonte/MG, inscrito no CNPJ sob nº 61.186.680/0001-74, adiante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado, **TOLENTINO E MELO – ASSESSORIA EMPRESARIAL S/C**, estabelecida na Rua Sergipe, 925, 4º andar, Savassi, Belo Horizonte/MG, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.034.932/0001-79, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebraram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a prestação, pela **CONTRATADA**, de serviços de assessoria tributária, fiscal e contábil, notadamente a avaliação dos critérios de dedutibilidade das provisões para perda de liquidação duvidosa nos termos da Lei 9430/96.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a) Manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos e pormenores de que venha a ter conhecimento ou acesso, de natureza contábil ou não ou que lhe venham a ser confiados, em decorrência dos serviços objeto deste contrato.

b) Fornecer os profissionais necessários à realização dos serviços aqui contratados, correndo por sua conta exclusiva, os decorrentes encargos trabalhistas, previdenciários e infortunisticos.

c) Assumir integral e exclusiva responsabilidade por toda e qualquer eventual reclamação trabalhista que vier a ser proposta contra o **CONTRATANTE**, por funcionários ou prepostos da **CONTRATADA**, em função dos serviços prestados em relação a este contrato ou seus eventuais aditamentos, mesmo que houver legislação sobre a matéria que possa provocar interpretação diferente, bem como pelo recolhimento de todos os tributos ou encargos previdenciários decorrentes da prestação de serviço de seus funcionários.

d) Responsabilizar-se de forma irrevogável e irretroatável, total e integralmente, por quaisquer danos pessoais e/ou materiais, causados direta ou indiretamente a **CONTRATANTE** ou a terceiros, em razão da prestação de serviços ora avençada e que decorram de culpa da **CONTRATADA**, de seus funcionários ou prepostos, devidamente comprovada.

e) Assumir total e integral responsabilidade por quaisquer impostos e taxas, especialmente o ISS, devidos em decorrência do presente contrato ou dos atos praticados em seu cumprimento, respondendo pelo integral pagamento do

RQS Nº 03/2005 - CN  
CPMI - CORREIOS

0732

Doc: 3604

principal e acessórios, sem nenhum ônus para o **CONTRATANTE**, ainda que esteja este na posição de contribuinte ou responsável tributário.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO**

O **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** de acordo com as descrições dos serviços prestados, o montante de R\$ 2.667.472,00 (dois milhões, seiscentos e sessenta e sete mil e quatrocentos e setenta e dois reais), nas datas adiante, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal, sendo de responsabilidade da **CONTRATADA** todos os impostos incidentes sobre os pagamentos.

### **PARÁGRAFO ÚNICO**

- a) No dia 03/12/2003, a importância de R\$ 995.396,00 (novecentos e noventa e cinco mil, trezentos e noventa e seis reais);
- b) No dia 11/12/2003, a importância de R\$ 995.396,00 (novecentos e noventa e cinco mil, trezentos e noventa e seis reais) e
- c) No dia 22/12/2003, a importância de R\$ 676.680,00 (seiscentos e setenta e seis mil e seiscentos e oitenta reais).

### **CLÁUSULA QUARTA – DAS IRREGULARIDADES**

A **CONTRATADA** indenizará o **CONTRATANTE** nos prejuízos e/ou danos apurados, quando for constatada a utilização fraudulenta dos objetos, extraviados por culpa exclusiva da **CONTRATADA**, desde que devidamente comprovada.

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Fica entendido como culpa exclusiva da **CONTRATADA** o ato de ocorrência de ação ou omissão, direta ou indireta de seus funcionários ou prepostos, no período em que a encomenda estiver sob sua responsabilidade.

### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

A indenização deverá ser paga no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas a contar da comprovação do fato.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

O presente contrato terá início na data de sua assinatura e vigorará por tempo indeterminado, podendo no entanto, ser rescindido a qualquer época, por qualquer das partes, sem que tenham direito a quaisquer indenizações ou compensações, ressalvadas as disposições contidas na Cláusula Terceira retro, mediante denúncia escrita, apresentada com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas.

### **CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO**

Constituem, ainda, motivos para rescisão imediata do presente contrato por parte dele independente de qualquer formalidade judicial ou extrajudicial ocorrendo uma das seguintes hipóteses:

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

A dissolução, a decretação de falência, o pedido de concordata ou a declaração judicial de insolvência de qualquer das partes;

### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

O inadimplemento por qualquer uma das partes, de obrigações previstas neste contrato, devidamente comprovado;

03/12/2005 - CN	
CORREIOS	
Fis:	0733
Doc:	3604

**PARÁGRAFO TERCEIRO**

A suspensão das atividades da **CONTRATADA** por prazo superior a 3 (três) dias;

**PARÁGRAFO QUARTO**

Se a **CONTRATADA**, tiver cassado a autorização para prestação dos serviços objeto deste ajuste.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

O presente instrumento não estabelece qualquer forma de associação ou relação entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, especialmente as de natureza societária e comercial, eis que, este contrato determina e estabelece, de forma integral, toda a relação entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, que são meramente de natureza civil.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Os ora signatários obrigam-se, por si e seus sucessores, ao cumprimento de suas disposições, assumindo toda e qualquer responsabilidade derivada de omissão, inclusive perdas e danos correspondentes.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

A inadimplência das partes em quaisquer das obrigações convencionadas neste contrato resultara na aplicação de multa contratual á parte infratora, em favor da outra parte, equivalente a 2% (dois por cento) do último valor que tiver sido pago, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste instrumento, especialmente as relativas a perdas e danos, podendo a parte inocente, inclusive, optar pela rescisão do presente instrumento.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**

Elegeram, as partes, o foro da cidade do Belo Horizonte/MG para diminuir qualquer controvérsia decorrente do presente instrumento, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

E, por estarem certos e ajustados, firmam o presente em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

Belo Horizonte, 05 de novembro de 2003.

*Ronaldo Nunes Faria*  
Ref. 162

*José Eustáquio*  
Ref. 116

**BANCO BMG S/A.**

*Roberto Luiz de Melo*  
**TOLENTINO E MELO – ASSESSORIA EMPRESARIAL S/C**

RQS Nº 03/2005 - CN CPM - CORREIOS
Fls.: 0734
Doc: 3604

Testemunhas:

*Diego A. C. Cabral*  
Nome: **Diego A. C. Cabral**  
CPF: 008.295.126-19

*Breno Costa Amaral*  
Nome: **BRENO COSTA AMARAL**  
CPF: 949982996-20



Belo Horizonte, 29 de abril de 2004.

**Ao**  
**Sr. Ronaldo Nunes Faria**  
**Banco BMG S/A**

Encaminhamos a V.Sa conclusão dos nossos trabalhos compreendendo a validação de sistema desenvolvido para calcular a dedutibilidade dos créditos em atraso de acordo com a Lei 9.430/96, conforme contrato de prestação de serviços firmado em 05/11/2003. Para isso, além de verificar todo o desenvolvimento com equipe especializada, efetuamos testes que demonstram a confiabilidade dos cálculos, a partir da base de dados enviada por V.Sa.

Colocamos à disposição desta instituição o referido sistema já validado, juntamente com relatórios representando a base trabalhada de 1999 a 2003 complementando os trabalhos efetuados até 2002 enviados para análise em novembro de 2003. Fica a instituição responsabilizada por quaisquer alterações que venham a ser feitas posteriormente.

Atenciosamente,

*Ronaldo Nunes Faria*  
Tolentino & Melo Assessoria Empresarial S/C

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0735
Fis.: _____
3604
Doc: _____

Rua Sergipe, 925 - 6º andar  
30130-171 - Belo Horizonte - MG  
Tel: (31) 3261-6006  
Fax: (31) 3261-3463

www.tolentinoemelo.com.br  
tolentinoemelo@tolentinoemelo.com.br



Belo Horizonte, 06 de janeiro de 2004.

À Diretoria do Banco Rural S/A  
A/C: Drs. José Augusto Dumont  
Plauto Gouvêa

Prezados Senhores,

Conforme entendimentos verbais mantidos anteriormente com Vossas Senhorias, manifestamos o nosso consentimento com relação ao pedido de revisão feito pelo Banco Rural S/A, quanto às cláusulas do contrato celebrado em 15 de outubro de 2003, que cuidam da fixação dos nossos honorários.

Nessas condições, os citados honorários passam a ser fixados em R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais), a título de êxito pela obtenção dos créditos tributários pelo Banco, acrescidos de R\$ 4.762,00 (quatro mil, setecentos e sessenta e dois reais), devidos a título de pro-labore pelas horas de trabalho despendidas no levantamento dos créditos.

No aguardo da manifestação de conformidade de Vossas Senhorias,

Atenciosamente,

*Roberto Maria de Melo*  
TOLENTINO & MELO ASSESSORIA EMPRESARIAL S/C

RQS Nº 03/2005 - CN CPMI - CORREIOS
Fls.: <u>0739</u>
<u>3604</u>
Doc: _____

Rua Sergipe, 925 - 4º andar  
31030-360 - Belo Horizonte - MG  
Tel: (31) 3261-6006  
Fax: (31) 3261-3463  
[www.tolentinoemelo.com.br](http://www.tolentinoemelo.com.br)  
[tolentinoemelo@tolentinoemelo.com.br](mailto:tolentinoemelo@tolentinoemelo.com.br)



Belo Horizonte, 15 de outubro de 2003.

À Diretoria do Banco Rural S/A  
A/C: Dr. José Augusto Dumont

Prezado Senhor,

A Tolentino & Melo Assessoria Empresarial S/C, por seu representante abaixo-assinado, tem o prazer de encaminhar a Vossa Senhoria, a anexa cópia de contrato de prestação de serviços de assessoria tributária, com vistas à apuração de créditos tributários resultantes de tributos federais pagos a maior por essa pessoa jurídica.

Conforme Vossa Senhoria poderá notar, os trabalhos, a serem realizados junto ao Departamento de Contabilidade do Banco, serão desenvolvidos preferencialmente em Belo Horizonte e terão uma remuneração pro-êxito, a depender dos resultados obtidos. Por outro lado, a conclusão dos trabalhos será realizada mediante a elaboração e discussão de relatório final, no qual se quantificará o valor dos benefícios fiscais passíveis de serem apropriados pelo Banco, uma vez consultada a repartição competente da Secretaria da Receita Federal.

No aguardo da manifestação de Vossa Senhoria,

Atenciosamente,

*José Roberto Melo de Melo*  
TOLENTINO & MELO ASSESSORIA EMPRESARIAL S/C

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fis.: 0740
Doc: 3604

Rua Sergipe, 925 - 4º andar  
31030-360 - Belo Horizonte - MG  
Tel: (31) 3261-6006  
Fax: (31) 3261-3463

[www.tolentinoemelo.com.br](http://www.tolentinoemelo.com.br)  
[tolentinoemelo@tolentinoemelo.com.br](mailto:tolentinoemelo@tolentinoemelo.com.br)



## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS

De um lado, **BANCO RURAL S/A.**, empresa sediada à Av. Presidente Wilson, 165, salas 813 a 822, no Rio de Janeiro/RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 33.124.959/0001-98, adiante, simplesmente, chamada **CONTRATANTE**, por seu representante legal - e, de outro, **TOLENTINO & MELO ASSESSORIA EMPRESARIAL S/C**, com sede à Rua Sergipe nº 925, 4º andar, Funcionários, Belo Horizonte/MG, portadora do CNPJ nº 05.034.932/0001-79 e Inscrição Municipal nº 173.014/001-4 - daqui por diante apenas chamada **CONTRATADA**, por seu representante legal - firmam o presente contrato de prestação de serviços advocatícios, mediante as seguintes cláusulas e condições.

### I - OBJETO

O presente contrato tem por objeto a auditoria dos procedimentos adotados pela instituição no recolhimento de tributos federais diversos, abrangendo os últimos 05 (cinco) anos, especialmente os que foram recolhidos com o benefício das diversas anistias promovidas pelo Governo Federal no período.

A conclusão dos trabalhos constará em relatório final a ser discutido com a **CONTRATANTE**, no qual serão quantificados os créditos

RQS Nº 08/2005 - CN SPMI - CORREIOS 0741 3604 Doc: _____ ser: _____
--

Rua Sergipe, 925 - 4º andar  
31030-360 - Belo Horizonte - MG  
Tel: (31) 3261-6006  
Fax: (31) 3261-3463

[www.tolentinoemelo.com.br](http://www.tolentinoemelo.com.br)  
tolentinoemelo@tolentinoemelo.com.br



fiscais apurados, passíveis de pedido de restituição/compensação junto à Secretaria da Receita Federal.

## II – FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- a) Os serviços profissionais, objeto do presente instrumento, serão prestados pela **CONTRATADA** preferencialmente por meio de profissionais que integram o seu quadro.
- b) Poderão ser contratados pela **CONTRATANTE** outros profissionais estabelecidos em Belo Horizonte, para acompanhamento do processo objeto do presente contrato, sempre com a anuência prévia da **CONTRATANTE**.
- c) Em virtude de, no âmbito administrativo, as intimações processuais serem ultimadas diretamente ao contribuinte, a **CONTRATADA** não se responsabiliza por eventuais atos (manifestações, recursos etc.) que deixarem de ser produzidos, caso não seja cientificada do conteúdo de qualquer comunicação oficial, no prazo máximo de 2 (dois) dias, a contar do recebimento do respectivo termo, pelo **CONTRATANTE**.

## III – REMUNERAÇÃO DA CONTRATADA

A **CONTRATANTE**, no término da prestação dos serviços, deverá pagar à **CONTRATADA**:

- R\$ 140,00 (cento e quarenta reais), para cada hora de trabalho gasto no levantamento das informações necessárias à elaboração do relatório final.

RQS Nº 03/2005 - CN	
CPMI - CORREIOS	
Fis.: - -	0742
Doc:	3604

Rua Sergipe, 925 - 4º andar  
31030-360 - Belo Horizonte - MG  
Tel: (31) 3261-6006  
Fax: (31) 3261-3463

www.tolentinoemelo.com.br  
tolentinoemelo@tolentinoemelo.com.br



2. Um percentual fixado em 5% (cinco por cento), sobre o benefício a ser usufruído pela empresa, em razão do trabalho feito e dos créditos apurados.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** = O pagamento dos honorários será feito pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal de prestação de serviços.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** = Poderão ser feitos pagamentos parciais de honorários, a depender das despesas realizadas pela **CONTRATADA** no desenrolar do trabalho de apuração dos créditos, desde que haja a prévia anuência da **CONTRATANTE** e os valores se destinem ao pagamento das despesas comprovadamente realizadas, inclusive a remuneração de profissionais contratados por aquela.

#### IV – ÔNUS FISCAIS, TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIOS

Este instrumento não importa em responsabilidade da **CONTRATANTE** em decorrência da prestação dos serviços, seja de natureza tributária, trabalhista ou previdenciária, em relação aos profissionais ou estagiários da **CONTRATADA**.

#### V – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca do Belo Horizonte/MG, para dirimirem quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato.

RDS Nº 03/2005 - CN	
CPMI - CORREIOS	
0743	
Fis.:	
para	3604
Doc:	

Rua Sergipe, 925 - 4º andar  
31030-360 - Belo Horizonte - MG  
Tel: (31) 3261-6006  
Fax: (31) 3261-3463

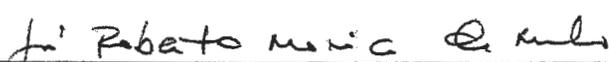
www.tolentinoemelo.com.br  
tolentinoemelo@tolentinoemelo.com.br



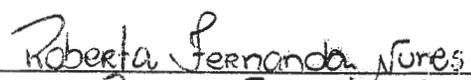
Estando, assim, justas e contratadas, assinam as partes o presente contrato, em três vias, de igual teor e forma, para fins de Direito, presentes a tudo duas testemunhas que também o subscrevem.

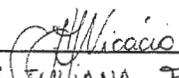
Belo Horizonte, em 15 de outubro de 2003.

  
BANCO RURAL S/A.

  
TOLENTINO & MELO ASSESSORIA EMPRESARIAL S/C

Testemunhas:

1-   
Nome: ROBERTA FERNANDA NUNES  
CI: MG.10.347.835  
CPF: 035.417.416-94

2-   
Nome: JULIANA FEDERICI GUEDES NICÁCIO  
CI: M- 3690254  
CPF: 725.172.906-93

RQS Nº 03/2003 - CN	
CPMI - CORREIOS	
Fis.:	0744
Doc:	3604

Rua Sergipe, 925 - 4º andar  
31030-360 - Belo Horizonte - MG  
Tel: (31) 3261-6006  
Fax: (31) 3261-3463

www.tolentinoemelo.com.br  
tolentinoemelo@tolentinoemelo.com.br



## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS

De um lado, **BANCO RURAL S/A.**, empresa sediada à Av. Presidente Wilson, 165, salas 813 a 822, no Rio de Janeiro/RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 33.124.959/0001-98, adiante, simplesmente, chamada **CONTRATANTE**, por seu representante legal - e, de outro, **TOLENTINO & MELO ASSESSORIA EMPRESARIAL S/C**, com sede à Rua Sergipe nº 925, 6º andar, Funcionários, Belo Horizonte/MG, portadora do CNPJ nº 05.034.932/0001-79 e Inscrição Municipal nº 173.014/001-4 - daqui por diante apenas chamada **CONTRATADA**, por seu representante legal - firmam o presente contrato de prestação de serviços advocatícios, mediante as seguintes cláusulas e condições.

### I - OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de assessoria tributária relativa à realização de estudos e implementação de procedimentos contábeis e fiscais, objetivando a recuperação da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), devida no ano de 1999, considerando a sua dedutibilidade sobre 1/3 da COFINS paga em anistia fiscal, em ano calendário posterior.

A conclusão dos trabalhos constará em relatório final a ser discutido com a CONTRATANTE, no qual será quantificado o crédito fiscal

Rua Sergipe, 925 - 6º andar  
30130-171 - Belo Horizonte - MG  
Tel: (31) 3261-6006  
Fax: (31) 3261-3463

www.tolentinoemelo.com.br  
tolentinoemelo@tolentinoemelo.com.br

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0746
Fls.: _____
Doc: 3604



apurado, passível de pedido de restituição/compensação com a COFINS, junto à Secretaria da Receita Federal.

## II – FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- a) Os serviços profissionais, objeto do presente instrumento, serão prestados pela **CONTRATADA** preferencialmente por meio de profissionais que integram o seu quadro.
- b) Poderão ser contratados pela **CONTRATANTE** outros profissionais estabelecidos em Belo Horizonte, para acompanhamento do processo objeto do presente contrato, sempre com a anuência prévia da **CONTRATANTE**.
- c) Em virtude de, no âmbito administrativo, as intimações processuais serem ultimadas diretamente ao contribuinte, a **CONTRATADA** não se responsabiliza por eventuais atos (manifestações, recursos etc.) que deixarem de ser produzidos, caso não seja cientificada do conteúdo de qualquer comunicação oficial, no prazo máximo de 2 (dois) dias, a contar do recebimento do respectivo termo, pelo **CONTRATANTE**.

RQS Nº 03/2005 - CN CPMI - CORREIOS
Fis.: 0747
3604
Doc:

## III – REMUNERAÇÃO DA CONTRATADA

A **CONTRATANTE**, no término da prestação dos serviços, deverá pagar à **CONTRATADA**:

- R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), a título de pro-labore, pela realização dos estudos.

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

Rua Sergipe, 925 - 6º andar  
30130-171 - Belo Horizonte - MG  
Tel: (31) 3261-6006  
Fax: (31) 3261-3463

www.tolentinoemelo.com.br  
tolentinoemelo@tolentinoemelo.com.br



2. R\$ 100.000,00 (cem mil reais), a título de honorários de êxito, devidos em razão da obtenção do benefício fiscal pelo Banco.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** = O pagamento dos honorários será feito pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal de prestação de serviços, na data do reconhecimento do crédito na esfera administrativa ou contabilmente.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** = Poderão ser feitos pagamentos parciais de honorários, a depender das despesas realizadas pela **CONTRATADA** no desenrolar do trabalho de apuração dos créditos, desde que haja a prévia anuência da **CONTRATANTE** e os valores se destinem ao pagamento das despesas comprovadamente realizadas, inclusive a remuneração de profissionais contratados por aquela.

#### IV – ÔNUS FISCAIS, TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIOS

Este instrumento não importa em responsabilidade da **CONTRATANTE** em decorrência da prestação dos serviços, seja de natureza tributária, trabalhista ou previdenciária, em relação aos profissionais ou estagiários da **CONTRATADA**.

#### V – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca do Belo Horizonte/MG, para dirimirem quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato.

RQS Nº 03/2005 - CN	
CPMI - CORREIOS	
Fis.:	0748
Doc.:	3604

Rua Sergipe, 925 - 6º andar  
30130-171 - Belo Horizonte - MG  
Tel: (31) 3261-6006  
Fax: (31) 3261-3463

www.tolentinoemelo.com.br  
tolentinoemelo@tolentinoemelo.com.br



Estando, assim, justas e contratadas, assinam as partes o presente contrato, em três vias, de igual teor e forma, para fins de Direito, presentes a tudo duas testemunhas que também o subscrevem.

Belo Horizonte, em 25 de abril de 2005.

*[Handwritten Signature]*  
BANCO RURAL S/A.

*[Handwritten Signature]*  
TOLENTINO & MELO ASSESSORIA EMPRESARIAL S/C

Testemunhas:

1- *[Handwritten Signature]*  
Nome: ROBERTA FERNANDA NUNES  
CI: MG. 10. 349.835 / SSP MG  
CPF: 035.417.416-94

2- *[Handwritten Signature]*  
Nome: GLAYDSON FERREIRA  
CI: M 5695789  
CPF: 00527361670

RQS Nº 03/2005 - CN  
CPMI - CORREIOS  
Fls.: 0749  
3604  
Doc:

Rua Sergipe, 925 - 6º andar  
30130-171 Belo Horizonte - MG  
Tel: (31) 3261-6006  
Fax: (31) 3261-3463

www.tolentinoemelo.com.br  
tolentinoemelo@tolentinoemelo.com.br